

DOC 22/07/2005 P.74

PARECER Nº 305/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2004

)Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que cria a Subprefeitura do Tatuapé e altera os limites territoriais das Subprefeituras da Mooca e do Aricanduva.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;”

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de complementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Celso Jatene - Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha (contrário)